



Brejo Grande-SE
Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE

APROVADO
Em 15-2-3 votação por unanimidade
na sessão do dia 21/12/2024
Marcos Ferreira das Santos
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 02
de 10 de dezembro de 2024.

Institui e dispõe sobre os Princípios e Diretrizes a serem observados na elaboração e implementação das Políticas referentes à Primeira Infância no Município de Brejo Grande – SE, cria o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Brejo Grande aprovou e eu, Clysmer Ferreira Bastos Prefeito Municipal, de Brejo Grande, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância no Município de Brejo Grande, tendo por objetivo promover o desenvolvimento físico, motor, cognitivo, psicológico e social das crianças com idade entre 0 (zero) e 06 (seis) anos de idade.

Art. 2º Esta Lei estabelece os princípios, objetivos, finalidades e diretrizes para a formulação e a implementação das políticas públicas para o desenvolvimento integral da primeira infância no Município de Brejo Grande

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS E OBJETIVOS

Art. 3º Para os efeitos desta Lei considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 06(seis) anos de idade.

Art. 4º O Poder Público Municipal, quando da formulação e realização da Política Municipal para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância, terá sempre por foco as ações e atividades necessárias à promoção, garantia e proteção dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016 - Marco Legal da Primeira Infância.

Art. 5º A Política Municipal para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância terá por finalidade



Brejo Grande-SE
Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE

a prevenção e o combate:

- I - à violação ou relativização dos direitos e garantias da criança durante a primeira infância;
- II - à aplicação de castigos físicos e humilhantes, exploração da criança em atividades vedadas pela Constituição Federal e legislação em vigor, bem como a imposição em qualquer situação degradante;
- III - à desnutrição infantil;
- IV - à mortalidade infantil;
- V - ao desenvolvimento incompleto da capacidade cerebral, falta de coordenação motora, instabilidade emocional e nas relações sociais, desvio de personalidade e exclusão social.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 6º São princípios da Política Municipal para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância:

- I - universalização dos direitos das crianças na formulação e implantação de políticas públicas, programas, planos e ações voltadas à primeira infância, a fim de torná-la prioridade absoluta no atendimento pelas políticas sociais;
- II - elaboração de avaliação diagnóstica, a fim de subsidiar a formulação de políticas públicas, programas, planos e ações voltadas à primeira infância;
- III - promoção de diálogo com as crianças, para auxiliar o desenvolvimento de programas, planos e ações voltadas à primeira infância;
- IV - cooperação e participação da sociedade, da família e do município na promoção da autonomia, integração e desenvolvimento da criança, inclusive, por meio de suas organizações representativas;
- V - direito à vida, à cidadania, à dignidade, à segurança e ao bem-estar social; VI - igualdade no acesso ao atendimento.

Art. 7º São diretrizes da Política Municipal para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância, entre outras possíveis e necessárias de atenção à criança nos seus primeiros anos de vida:

- I - prioridade absoluta no atendimento e defesa dos interesses da criança, com vistas ao aumento da qualidade de vida;
- II - promoção do desenvolvimento integral de crianças desde a gestação até os 06 (seis) anos de idade, articulação e integração de ações voltadas à saúde da mulher;
- III - promoção da qualidade de vida na primeira infância, com a inclusão e acompanhamento de crianças em centro de educação infantil na rede municipal, promovendo habilidades, transformações culturais e estímulo à capacidade cognitiva e a sociabilidade na primeira infância.
- IV - priorização dos bairros e populações em situação de maior vulnerabilidade social, fortalecendo



Brejo Grande-SE
Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE

a rede de proteção social no respectivo território e promovendo a redução das desigualdades socioespaciais, no que tange ao desenvolvimento integral da primeira infância; V - redução das desigualdades no acesso a bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança, garantindo a ela a igualdade de oportunidades na vida adulta;

VI - promoção, de maneira integrada e articulada, da saúde da criança, da educação infantil, da assistência social, do direito de brincar, do direito à diversidade e do combate à violência;

VII - sensibilização e conscientização da sociedade em geral sobre o impacto do consumismo e dos meios de comunicação no desenvolvimento infantil;

VIII - formação e desenvolvimento da cultura de proteção aos direitos da criança;

IX - definição, coleta, acompanhamento e monitoramento de indicadores relacionados ao desenvolvimento integral da primeira infância;

X - utilização de sistemas de informações e cadastros que permitam o acompanhamento individualizado e integrado das informações relativas à primeira infância;

XI - apoio a projetos e ações inovadoras de promoção do desenvolvimento integral da primeira infância;

XII - atuação articulada e coordenada com as Políticas Públicas e com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

XIII - estabelecimento de parcerias com o Governo Federal e Estadual, bem como com organizações não governamentais, visando ampliar o alcance das ações planejadas.

Art. 8º Compete aos órgãos municipais responsáveis pela formulação e coordenação das políticas públicas para as crianças, coordenar a Política Municipal para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância, especialmente:

I - executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância;

II - criar condições para implantação e implementação das políticas públicas, programas e planos para Primeira Infância;

III - implementar ações governamentais, promovendo as articulações entre órgãos municipais e a descentralização político-administrativa dos programas, projetos, serviços e benefícios de atenção à Primeira Infância;

IV - elaborar proposta orçamentária no âmbito da promoção e incentivo ao desenvolvimento na Primeira Infância em amplo debate com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a sociedade. Parágrafo Único. As secretarias e órgãos municipais que promovam ações voltadas para as crianças, transversalmente, deverão elaborar proposta orçamentária, no âmbito de sua competência, visando ao financiamento de programas compatíveis com a Política Municipal para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância.



Brejo Grande-SE
Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE

Art. 9º Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas de atenção às crianças na Primeira Infância:

- I - Crianças com Saúde;
- II - Educação Infantil;
- III - A Família e a Comunidade da Criança;
- IV - Assistência Social as Crianças e suas Famílias;
- V - Acolhimento Institucional, Família Acolhedora e Adoção;
- VI - Do Direito de Brincar ao Brinquedo de todas as Crianças;
- VII - A Criança e o Espaço – A Cidade e o Meio Ambiente;
- VIII - Atendimento à Diversidade – Crianças Negras, Quilombolas e Indígenas;
- IX – Enfrentando as Violências Contra as Crianças;
- X – Assegurando o Documento de Cidadania a Todas as Crianças;
- XI – Protegendo as Crianças Contra a Pressão Consumista;
- XII – Controlando a Exposição Precoce aos Meios de Comunicação;
- XIII – Evitando Acidentes na Primeira Infância.

CAPÍTULO V
DO COMITÊ GESTOR

Art. 10 As políticas setoriais voltadas ao atendimento dos direitos da criança de 0 (zero) a 06 (seis) anos serão articuladas por um Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz/Primeira Infância, com vistas à promoção das Ações Finalísticas do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI. Parágrafo Único. O referido Comitê Gestor deve ser instituído por Decreto Municipal, que o regulamentará considerando as determinações desta Lei.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 11 As políticas públicas terão, necessariamente, componentes de monitoramento e coleta sistemática de dados, avaliação periódica dos elementos que constituem a oferta dos serviços à criança e divulgação dos seus resultados.

Art. 12 Para efeitos de monitoramento e avaliação, o Poder Executivo Municipal manterá instrumento de registro unificado de dados de políticas públicas voltadas a crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade.

CAPÍTULO VII
DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 13 A sociedade participa da proteção e da promoção da criança na primeira infância, solidariamente com a família e o Estado, dentre outras formas:

- I - formulando políticas e controlando ações, por meio de organizações representativas;



Brejo Grande-SE
Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE

- II - integrando conselhos de áreas relacionadas à primeira infância, tal como o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em paridade com representantes do poder público, com funções de planejamento, acompanhamento, controle e avaliação;
- III - executando ações diretamente ou em parceria com o Poder Público;
- IV - desenvolvendo programas, projetos e ações compreendidos no conceito de responsabilidade social e de investimento social privado;
- V - criando, apoiando e participando de redes de proteção e cuidado à criança nas comunidades; e
- VI - promovendo ou participando de campanhas e ações que visem a aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância no desenvolvimento do ser humano.

CAPITULO VIII

DO APOIO ÀS FAMILIAS

Art. 14 As políticas voltadas à primeira infância apoiarão a participação das famílias em redes de proteção e cuidado da criança em seus contextos sociofamiliar e comunitário, com prioridade aos contextos que apresentem riscos ao desenvolvimento da criança.

Art. 15 As políticas e programas governamentais de apoio às famílias, incluindo visitas domiciliares e programas de promoção da paternidade e maternidade responsáveis, buscarão a articulação das áreas de saúde, nutrição, educação, assistência social, cultura, trabalho, meio ambiente, entre outras, com vistas ao desenvolvimento integral da criança.

§ 1º Os programas destinados ao fortalecimento da família no exercício do cuidado e educação dos filhos na primeira infância promoverão atividades centradas na criança, focadas na família e baseadas na comunidade.

§ 2º Terão prioridade nas políticas públicas sociais as famílias identificadas nas redes de saúde, educação e assistência social e nos órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - que se encontrem em situação de vulnerabilidade e de risco;
- II - que sofram violações a seus direitos, prejudicando seu papel protetivo de cuidado e educação da criança na primeira infância;
- III - que tenham crianças com indicadores de risco ou deficiência.

§ 3º As gestantes e as famílias com crianças na primeira infância deverão receber orientação e formação, com o intuito de favorecer a formação e consolidação de vínculos afetivos e estimular o desenvolvimento integral na primeira infância com os seguintes temas:

- I - maternidade e paternidade responsáveis;
- II - aleitamento materno;
- III - alimentação complementar saudável;
- IV - crescimento e desenvolvimento infantil integral; e
- V - prevenção de acidentes e educação sem o uso de castigos físicos.



Brejo Grande-SE
Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE

Art. 16 A oferta de programas e ações de visita domiciliar e outras modalidades que estimulem o desenvolvimento integral na primeira infância serão consideradas estratégias de atuação do Poder Executivo Municipal, sempre que respaldada pelas políticas públicas sociais e avaliada pela equipe profissional responsável

Art. 17 Os programas de visita domiciliar voltados ao cuidado e educação na primeira infância deverão contar com profissionais qualificados, apoiados por medidas que assegurem sua permanência e formação continuada.

CAPITULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Cada secretaria municipal responsável pelo atendimento da criança na Primeira Infância, no âmbito de sua competência, elaborará proposta orçamentária para o financiamento do programa, serviços e ações.

Art. 19 As despesas decorrentes da execução do disposto nesta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Publique-se, registre-se, dê ciência e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Brejo Grande-SE, em 10 de dezembro de 2024

CLYSMER FERREIRA BASTOS
Prefeito Municipal